

CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

PREÂMBULO

Alínea A - Identificação do órgão licitante:

ÓRGÃO LICITANTE: Câmara Municipal de Pará de Minas.

SETOR RESPONSÁVEL: Presidência.

Alínea B - Local para a prática dos atos relacionados à licitação:

SEDE DO ÓRGÃO LICITANTE: Avenida Presidente Vargas, 1935 – Bairro Senador Valadares. Pará de Minas/MG

Alínea C - Detalhes sobre a natureza da licitação:

c.1) MODALIDADE: Concorrência.

c.2) TIPO: menor preço.

c.3) JULGAMENTO: global.

c.4) EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário.

Alínea D - Objeto da licitação 11^a etapa - Execução de Cabeamento Estruturado Dados e Voz visando ampliação da rede de telecomunicação e lógica do edifício da sede da Câmara Municipal de Pará de Minas (CMPM), no terreno constituído pelos Lotes nº. 10, 11, 12 e 13 da Quadra C-4, no Bairro Senador Valadares, com frente para as Avenidas Presidente Vargas, 1935, e, Orlando Maurício dos Santos e para a Rua Alemanha.

Alínea E - Dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.3.001 – PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

FICHA: 44.90.51.00-001 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Sub Ficha: 44.90.51.02 - Obras e Instalações de Domínio Patrimonial

Alínea F - Calendário:

f.1) recebimento da documentação e proposta: em dias úteis, até o dia 11/08/2015, no horário de 8h30min às 11h e de 14h às 16h30min, e no dia 12/08/2015 até as 9h, na sede do órgão licitante.

f.2) início da abertura dos envelopes: no dia 12/08/2015, às 9h10min, na sede do órgão licitante.

O órgão licitante informa aos interessados que abre licitação visando seleção da melhor proposta para o objeto especificado, certame este que será realizado conforme as regras da Lei nº 8.666/93 e mais as seguintes:

1 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 - As licitantes deverão apresentar na data e horário previsto no edital, dois envelopes, sendo um, contendo os Documentos para Habilitação e outro a Proposta Comercial. Estes envelopes deverão ser opacos e estarem fechados e indevassáveis e deverão conter a Razão Social e endereço do licitante.

1.2 - Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número desta Concorrência e a indicação do conteúdo.

AO(A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

**CONCORRÊNCIA Nº ____/2015
“PROPOSTA COMERCIAL”
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

**AO(A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
CONCORRÊNCIA Nº ____/2015
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

1.3 - Os envelopes deverão ser entregues observando a data limite e o horário previstos na alínea F, letra “f.1”, do preâmbulo.

1.4 - Os envelopes poderão ser:

a) protocolizados diretamente na sede do órgão licitante;
ou

b) enviados via postal, com aviso de recebimento,
observado como prazo limite para recebimento do envelope o referido na
Alínea F do Preâmbulo.

1.4.1 - Na hipótese de envio dos envelopes por via postal,
eventual atraso na entrega respectiva pela ECT, a entrega em outro local que
não a sede do órgão licitante ou qualquer outro evento que implique o seu não
recebimento pelo órgão licitante ou o seu recebimento em momento posterior
ao prazo referido na alínea F, letra “f.2”, do preâmbulo, será de inteira e
exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

1.5 - Poderá participar desta licitação a empresa apta à
execução do seu objeto, desde que atenda aos requisitos deste edital e aos da
legislação específica.

1.6 - Não poderá participar desta licitação a empresa que:
a) tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão
público ou que estiver suspensa do direito de participar de licitação;
b) estiver sob regime de recuperação judicial.

1.7 - Não será admitida a participação de empresas em
consórcio.

1.8 - Não poderá participar direta e indiretamente da
licitação, servidor dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como
as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam
servidores da mesma.

1.9 - O descumprimento de quaisquer das exigências
previstas nos subitens 1.1, 1.3 ao 1.8 implicará a declaração da empresa como
não participante da licitação.

1.10 - A empresa licitante poderá fazer-se representar nas
reuniões públicas pertinentes a esta licitação por quem possa assinar por ela,

nos termos do ato de sua constituição social, ou por qualquer pessoa devidamente credenciada.

1.11 - O credenciamento de que trata o subitem anterior somente poderá ser outorgado por quem possa assinar pela empresa licitante, nos termos do ato de sua constituição social.

1.12 - Somente as pessoas referidas no subitem 1.10 poderão, no curso das reuniões, manifestar-se e proceder a exame da documentação apresentada pelas empresas licitantes.

2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 - Documentos para habilitação jurídica:

a) prova de constituição social, podendo ser:
a.1) em caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

a.2) em caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;

a.3) em caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "a.2", acompanhado de documento de eleição dos atuais administradores da empresa;

a.4) em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

2.1.1 - O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante - que deverá ser compatível com o objeto desta licitação -, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

2.1.2 – A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no subitem 2.1. as últimas alterações ocorridas quanto aos dados referidos no subitem 2.1.1., aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta expressamente consolide as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrados da mesma forma que exigido para o documento alterado.

2.2 - Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) inscrição no cadastro municipal de contribuintes do Município no qual se localiza a sede da empresa licitante, pertinente ao ramo de atividade desta e compatível com o objeto desta licitação;
c) regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal relativamente à sede da empresa licitante;
d) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

2.3 - Documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas, ainda, as regras dos subitens 2.3.1 a 2.3.4;

b) certidão judicial cível negativa, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da empresa licitante, com data não superior a três meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar dos documentos.

2.3.1 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo contador da empresa licitante, deles constando seu nome completo e o número de seu registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

2.3.2 - A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

2.3.3 - A empresa licitante será tida como em boa situação financeira quando o resultado em cada uma das três operações do subitem anterior for superior a 01 (um).

2.3.4 – A empresa licitante poderá apresentar os cálculos previstos no item 2.3.2 juntamente com o balanço patrimonial.

2.4 - Documentos para comprovação da qualificação técnica:

a) registro de funcionamento no CREA/MG, ou visto do CREA/MG ao registro da empresa licitante originária de outro Conselho Regional, se for o caso;

b) atestado de capacidade técnica, decorrentes de contratos anteriores, em número mínimo de 01 (um) para a atividade de maior relevância técnica e de valor significativo, descrita na letras "a" do subitem 2.4.1, nos termos prescritos nos subitens 2.4.1 a 2.4.1.2;

c) indicação de pelo menos 01 (um) engenheiro de telecomunicações, devidamente inscrito no CREA e com experiência profissional comprovada mínima de 03 (três) anos, adquirida na condução de Instalações Prediais e Cabeamento Estruturado Dados e Voz ou Engenheiro Civil ou Eletricista com características semelhantes que acumule atribuições junto ao CREA para responder tecnicamente pelas Instalações Prediais de Cabeamento Estruturado Dados e Voz;

d) indicação pelo menos 01 (um) Supervisor de Rede, Encarregado Técnico com treinamento NR10, com experiência profissional comprovada mínima de 03 (três) anos, adquirida em idêntica função, em Instalações Prediais e Cabeamento Estruturado Dados e Voz de características semelhantes;

e) indicação de pelo menos 01 (um) Encarregado de Rede Lógica com NR10 e com certificação em cabeamento, com experiência profissional comprovada mínima de 03 (três) anos, adquirida em idêntica função, em Instalações Prediais e Cabeamento Estruturado Dados e Voz de características semelhantes;

f) indicação de Técnico de Instalações Nível Médio com NR10 e com certificação em cabeamento, com experiência profissional comprovada mínima de 02 (dois) anos;

g) indicação de Auxiliar Técnico de Instalações com treinamento NR 10, com experiência profissional comprovada mínima de 02 (dois) anos

h) comprovação, fornecida pelo setor responsável do órgão licitante, de que a empresa licitante tomou conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, nos termos prescritos nos subitens 2.4.2 a 2.4.2.6.

i) ART do serviço expedido pelo CREA/MG.

j) apresentação do treinamento ou certificação de NR10 e certificação em cabeamento estruturado.

k) apresentação de carta de credenciamento expedida pela empresa Furukawa, devidamente assinada pelo representante autorizado, com firma reconhecida, comprovando que a empresa licitante seja credenciada junto a mesma e declarando que os componentes de cabeamento estruturado terão a garantia estendida de 25 (vinte e cinco) anos contra defeito de fabricação.

l) apresentação de carta de credenciamento expedida pela empresa Leucotron Telecom, indicando que a licitante está apta a realizar o serviço previsto na cláusula 2.3 do Anexo II – Escopo de Fornecimento, para a realização de configurações da Central de PABX ISON IP 3000R. ou

m) apresentação da Declaração do Anexo XII, no caso da empresa licitante não for credenciada pela Leucotron conforme prevê a letra "l" do item 2.4.

2.4.1 - O atestado de capacidade técnica referido na letra "b" do subitem 2.4 poderá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, dele devendo constar, expressa e cumulativamente, declarações de que o objeto respectivo inclui a execução de pelo menos:

2.4.1.1 uma rede de Cabeamento Estruturado de Dados e Voz, sendo tal rede no mínimo de 75 (setenta e cinco) pontos de usuários;

2.4.1.2 - O atestado mencionado acima deverá conter declaração de que já foi executada, na data de emissão respectiva, a quantidade apontada no item relacionado acima, mesmo que a totalidade do serviço a que se refira não tenha sido ainda terminada, e maior e mais abrangente que o serviço citado na referida letra.

2.4.1.3 - O atestado mencionado acima deverá conter declaração de que os serviços foram executados com qualidade satisfatória e pontualidade, nos termos contratados, desde que isso inclua a íntegra da quantidade mínima referida em 2.4.1.1.

2.4.1.4 - Não serão admitidos somatórios de atestados para comprovação do requisito previsto na letra "a" do subitem 2.4.1.

2.4.1.5 - Somente será admitido como válido o atestado que estiver registrado no CREA.

2.4.2 - O documento de que trata a letra "h" do subitem 2.4 será emitido se a empresa interessada em participar da licitação efetivar visita:

a) à sede da Câmara Municipal para aferição das condições locais respectivas e conhecimento do padrão de instalação existente na CMPM, bem como, realizar a consulta e análise do projeto básico, constante no Anexo VIII das instalações prediais, para a elaboração do projeto executivo do Cabeamento Estruturado de Dados e Voz, constante no item 1.4 do Anexo II- Escopo de Fornecimento. Bem como tomar conhecimento dos demais projetos pertinentes à edificação da sede do órgão licitante – de forma a verificar pontos de interferências – e também a listagem e as especificações de materiais e serviços respectivos que, se estima, serão necessários.

b) não se admitirá escusa para a inexecução, fundada em alegadas dificuldades imprevistas no local em que se deva realizar a obra ou o serviço.

c) ler todos os projetos referentes ao serviço Cabeamento Estruturado Dados e Voz (Arquitônico, Cálculo Estrutural, Hidráulico Sanitário, Eletro Telefônico, Rede e Cabeamento Estruturado já existente, Circuitos de Alarme com Cerca Elétrica e Monitoramento, Circuitos Interno e Aberto de TV, Som Ambiente, Drenagem de Água Pluvial, SPDA – Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e, de Drenagem de Subsolo), passíveis de serem consultados ou obtidos junto a CMPM.

2.4.2.1 – A visita deverá ocorrer em dia útil, dentro do horário compreendido entre 8h30min às 11h e de 14h às 16h30min, observada a determinação do subitem seguinte.

2.4.2.2 - Somente será expedido o documento referido na letra “h” do subitem 2.4 à empresa interessada em participar da licitação que efetivar a visita em dia e horário previamente agendado com o setor responsável do órgão licitante.

2.4.2.3 - O agendamento de que trata o subitem anterior poderá ser efetuado pessoalmente ou pelo telefone (37) 3237-6000, sempre em dia útil e nos mesmos horários fixados no subitem 2.4.2.1.

2.4.2.4 - O agendamento para a efetivação da visita referida no subitem 2.4.2 deverá ser feito com antecedência mínima de 01 (uma) semana, fato que deverá ser observado para garantir os cumprimentos dos prazos previstos neste Edital.

2.4.2.5 - O documento de que trata a letra “h” do subitem 2.4 será emitido imediatamente após o término da visita, cabendo exclusivamente à empresa interessada em participar da licitação proceder à análise das condições locais e do teor dos documentos disponibilizados pelo órgão licitante, nada lhes sendo informado pelo servidor que acompanhar o visitante.

2.4.2.6 - Em caso de necessidade de qualquer esclarecimento, dever-se-á observar o procedimento referido nos subitens 17.1 a 17.3.

2.5 – Declarações:

a) declaração para comprovação de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: declaração firmada pela empresa licitante, conforme modelo constante do Anexo VI;

b) declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo IX;

c) declaração de cumprimento ás normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo Anexo X;

2.6 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

a) originais;

b) cópias autenticadas em cartório;

c) cópias simples, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes indicados como os contendo, nos termos do subitem 1.2, letra “b”;

d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

e) emitidas na internet.

2.6.1 - Em hipótese alguma, qualquer documento será autenticado por qualquer servidor do órgão licitante antes do momento indicado na letra "c" do subitem 2.6.

2.6.2 - A aceitação dos documentos obtidos mediante emissão pela internet estará condicionada à confirmação da autenticidade respectiva mediante conferência com os dados obtidos no sítio eletrônico do órgão emitente.

2.7 - Não será admitida a substituição de documentos de habilitação por registro cadastral.

2.8 - Não será permitida a mesclagem de documentos, mesmo que se refiram a documentos entre:

- a) matriz e filial;
- b) empresas associadas;
- c) empresas fundidas, incorporadas ou separadas.

2.9 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope indicado como os contendo.

2.9.1 - Os documentos destinados a comprovar a regularidade para com as fazendas públicas e a certidão negativa de falência ou concordata serão considerados válidos se emitidos há, no máximo, 03 (três) meses antes da data de apresentação do envelope indicado como contendo os documentos de habilitação, salvo se o documento respectivo ou norma específica fixar outro prazo de validade.

2.9.2 - Nos casos de prorrogação de prazo de validade ou de fixação de prazo de validade apenas em norma própria, sem inscrição no corpo do documento respectivo, caberá à empresa licitante apresentar o inteiro teor do ato ou norma correspondente, em sua forma vigente quando da entrega dos envelopes.

2.10 - A falta de qualquer dos documentos, ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores, implicará a inabilitação da empresa licitante.

3 - PROPOSTA COMERCIAL

3.1 - A proposta comercial deverá:

a) indicar expressamente a denominação social e o nº do CNPJ da empresa licitante;

b) estar assinada por quem possa fazê-lo pela empresa licitante, nos termos do ato de sua constituição social, ou por quem tenha procuração com poderes explícitos para tanto, outorgada por quem possa assinar pela empresa licitante, sendo que neste último caso dever-se-á juntar a procuração respectiva ao processo;

c) não conter emendas ou rasuras;
d) cotar preços em moeda corrente;
e) cumprir todas as instruções previstas neste edital e em seu Anexo III;

f) indicar marca de cada material indicado no Anexo III, salvo aqueles para os quais a quadricula correspondente esteja haxureada.

3.2 - A proposta comercial deverá estar acompanhada:

a) de cronograma físico-financeiro aprazado em dias corridos;

b) de plano de execução do Cabeamento Estruturado de Dados e Voz e descrição dos métodos construtivos.

3.2.1 - O cronograma físico-financeiro deverá apontar o detalhamento de etapas ou atividades a serem desenvolvidos por quinzena, indicando os percentuais correspondentes de cada etapa ou atividade prevista no Anexo V que deverá ser executada quinzenalmente.

3.2.2 - O cronograma físico-financeiro deverá respeitar o prazo máximo total de 90 (noventa) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.3 - O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a entrega dos envelopes pelas empresas licitantes.

3.3.1 - Caso haja abertura de prazo para correção de qualquer vício verificado nas propostas, a contagem do prazo de validade da proposta será suspensa entre a data de comunicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a este último.

3.4 - É vedada qualquer alteração, na proposta comercial, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, particularmente quanto à especificação, quantidades e unidades dos materiais e serviços nele indicados, bem como a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no subitem 3.3.

3.4.1 - Qualquer informação ou condição inserida na proposta comercial que não tiver sido solicitada pelos subitens 3.1 a 3.3.1 ou pelo Anexo III será considerada, para todos os fins, como inexistente, prevalecendo as prescrições legais ou deste ato convocatório que forem pertinentes ao tema.

3.5 - O Anexo III contém modelo para apresentação da proposta comercial, podendo a empresa licitante apresentar sua proposta sob forma diversa, desde que respeite as regras materiais dos subitens 3.1 a 3.4.1 e do mesmo anexo.

3.6 - A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores implicará a desclassificação da empresa licitante, salvo apenas no caso do subitem 3.4.1.

3.6.1 - Será desclassificada, ainda, a proposta comercial que contiver preço excessivo ou inexequível, observada, no que couber, a regra do art. 48, II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

3.7 – A proposta comercial deverá também ser apresentada em meio digital (planilha no formato “xls”, “csv” ou “ods”), assim

como o cronograma físico financeiro, com o objetivo de possibilitar informação ao GEOBRAS.

4 - REUNIÕES DA COMISSÃO

4.1 - Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem nas seguintes datas:

a) a destinada à abertura dos indicados como contendo os documentos de habilitação, no dia e no horário previstos na alínea F, letra "f.2", do preâmbulo; e

b) a destinada à abertura dos indicados como contendo as propostas comerciais, em data e hora a serem marcados.

4.2 - As reuniões de que trata o subitem anterior serão realizadas em sala localizada na sede do órgão licitante.

4.2.1 - O órgão licitante fará afixar no saguão de entrada de sua sede, no dia de realização de qualquer reunião, aviso indicando a sala onde ocorrerá a reunião, devendo mantê-lo afixado do início do expediente do dia de sua realização até o término da reunião.

4.3 - A data e o horário previstos para realização das reuniões poderão ser alterados, comunicando-se as empresas licitantes, na forma do Item 12, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência.

4.3.1 - Em caso de impossibilidade de realização de qualquer reunião, esta poderá ser cancelada, sem necessidade de comunicação prévia, mas a marcação da nova data e horário obedecerá à regra do subitem 4.3.

4.3.2 - Em caso de alteração do local de realização de reunião para recinto fora da sede do órgão licitante, respeitar-se-á a regra do subitem 4.3.

5 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme ***incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006***, e que pretendem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes exigidos no subitem 1.1, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo XI** deste Edital.

5.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.4 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração prevista no subitem 5.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5.5 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela **Lei Complementar n° 123/06**, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

5.6 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com a Lei Municipal n. 5.142/2011, art. 31 e 32.

5.7 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço.

5.8 – Para efeito do item anterior, ocorrendo o empate, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto.

5.9 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se enquadram no item acima será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10 – O disposto nos itens 5.8 e 5.9 só se aplicam quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 5.6, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6 - CURSO DAS REUNIÕES

6.1 - No horário previsto na letra “a” do subitem 4.1, a Comissão Permanente de Licitação abrirá a reunião destinada à abertura dos envelopes indicados como contendo os documentos de habilitação.

6.2 - A Comissão Permanente de Licitação solicitará que os presentes no momento de abertura da reunião informem se são representantes de empresa licitante.

6.2.1 - A Comissão Permanente de Licitação chamará sucessivamente cada pessoa que se apresentar como representante de empresa licitante para:

- a) informar a natureza de sua representação, dentre as previstas no subitem 1.10;
- b) exibir um documento de identidade que contenha seu nome e foto;
- c) entregar a carta de credenciamento (se esta estiver em seu poder) ou informar que a carta está no envelope cuja abertura está prevista para ocorrer na reunião.
- d) entregar declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo XI deste Edital.

6.2.2 - A Comissão Permanente de Licitação anotará o tipo e o número do documento de identidade exibido, o nome e a natureza de representação de cada pessoa que se apresentou como representante de empresa licitante, bem como a denominação social desta.

6.3 - Após cumprir o procedimento de que tratam os subitens 6.2 a 6.2.2 em relação a todos os presentes que se apresentaram como representantes de empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará se todos os envelopes estão lacrados, fazendo constar em ata o que verificar quanto a isso.

6.4 - Quando a Comissão Permanente de Licitação terminar a verificação de que trata o subitem anterior em relação a todos os envelopes, ela convidará duas pessoas que se apresentaram como representantes de empresas licitantes para conferirem o lacre dos envelopes, fazendo constar em ata o que se verificar quanto a isso.

6.4.1 - Se quaisquer outras pessoas que se apresentaram como representantes de empresas licitantes quiserem também verificar os lacres, poderão solicitá-lo nesta fase, sendo-lhes facultada a conferência respectiva, devendo constar da ata esse fato e o resultado da conferência.

6.5 - A Comissão Permanente de Licitação passará, então, a verificar se as empresas que apresentaram envelopes cumpriram as regras dos subitens 1.1 a 1.12, decidindo pela condição de participantes ou não do certame em relação a cada uma delas.

6.6 - A Comissão Permanente de Licitação abrirá, em seguida, os envelopes indicados como contendo os documentos de habilitação das empresas consideradas participantes da licitação.

6.6.1 - A Comissão Permanente de Licitação abrirá todos os envelopes indicados como contendo os documentos de habilitação e rubricará todos os documentos que estiverem dentro de cada um deles, antes de proceder à análise do conteúdo e da forma de qualquer documento.

6.7 - Após a Comissão Permanente de Licitação rubricar todos os documentos de todas as empresas licitantes, ela verificará a legitimidade das representações de que trata o subitem 1.10, mediante a análise da carta de credenciamento e do ato de constituição social da empresa respectiva.

6.7.1 - Se for constatada a irregularidade de representação de qualquer empresa, a pessoa que se apresentou como representante terá sua condição como tal cancelada, para os fins referidos no subitem 1.12.

6.8 - Os representantes das empresas licitantes cuja condição tiver sido verificada como regular serão convidados a rubricar os envelopes indicados como contendo as propostas comerciais das empresas consideradas participantes do certame e ambos os envelopes apresentados pelas empresas declaradas como não participantes.

6.8.1 - Nesse momento, o representante de empresa declarada como não participante da licitação poderá:

a) concordar com a decisão da Comissão Permanente de Licitação e, desde que renuncie por escrito ao direito de recurso, receber os envelopes da empresa que representa; ou,

b) discordar da decisão da Comissão Permanente de Licitação, hipótese em que poderá recorrer da decisão, na forma do item 8.

6.9 - Os membros da Comissão Permanente de Licitação analisarão, em seguida, os documentos de habilitação apresentados, decidindo pela habilitação ou pela inabilitação de cada empresa licitante, conforme o cumprimento ou não das determinações dos subitens 2.1 a 2.10.

6.9.1 - Será inabilitada, ainda, a empresa que apresentar proposta comercial, ou qualquer dado pertinente a tal documento que revele o conteúdo daquela, em envelope indicado como contendo documento de habilitação.

6.10 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, em razão de conveniência administrativa, optar por proceder à análise dos documentos em data posterior à de abertura dos envelopes indicados como contendo os documentos da Proposta Comercial.

6.10.1 - Na hipótese do subitem anterior, a análise poderá ocorrer em reunião pública ou interna da Comissão Permanente de Licitação, conforme conveniência administrativa, desde que todos os envelopes tenham sido abertos em reunião pública.

6.11 - Após a Comissão Permanente de Licitação terminar a análise do conteúdo dos envelopes indicados como contendo os documentos de habilitação, ou após decidir por transferir a análise respectiva para data posterior, ela disponibilizará os documentos aos representantes das empresas licitantes para análise e rubrica.

6.12 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata da reunião, da qual constarão os fatos relevantes ocorridos em seu curso e as observações solicitadas por representante de empresa licitante.

6.12.1 - A ata será assinada:

a) pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes;

b) pelos representantes das empresas licitantes que queiram fazê-lo.

6.13 - O resultado da fase de habilitação será comunicado às empresas licitantes nos termos previstos no item 12, após o que se iniciará o prazo de recurso.

6.13.1 - Se estiverem presentes na reunião representantes de todas as empresas licitantes, a comunicação será considerada efetivada na própria reunião, fato que deverá constar da ata respectiva.

6.14 - Vencido o prazo sem interposição de recursos ou resolvidos os recursos que forem apresentados, a Comissão Permanente de Licitação marcará data, hora e local de realização da reunião de abertura dos envelopes indicados como contendo as propostas comerciais, obedecida a regra do subitem 4.3, procedendo-se à comunicação respectiva nos termos do item 12.

6.15 - Aberta a reunião referida no subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitação repetirá os procedimentos previstos nos subitens 6.1 a 6.13.1, observadas as regras do subitem seguinte.

6.15.1 - Na repetição dos procedimentos determinados no subitem anterior, observar-se-ão as seguintes regras de adequação:

a) a pessoa que se apresentar como representante de empresa licitante poderá, além das hipóteses relacionadas na letra "c" do subitem 6.2.1, informar que a carta de credenciamento já consta dos autos em razão de abertura de envelope em reunião anterior;

b) o ato previsto no subitem 6.3 será substituído pela verificação de que os envelopes indicados como contendo as propostas comerciais permanecem lacrados, respeitando a regra dos subitens 6.4 e 6.4.1.

6.16 - A Comissão Permanente de Licitação, na análise das propostas comerciais, procederá à conferência dos preços constantes das mesmas.

6.16.1 - A conferência implica a revisão das multiplicações e somas previstas no Anexo III.

6.16.2 - Em caso de divergência entre o valor resultante do processo de conferência e o constante da proposta, prevalecerá o primeiro.

6.17 - As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem nova proposta no caso de empate de acordo com item 5.8.

7 - DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - Os dois envelopes da empresa declarada como não participante desta licitação, nos termos do subitem 1.8, bem como o envelope indicado como contendo a proposta comercial da empresa licitante inabilitada, serão devolvidos depois de vencido o prazo de recurso ou a denegação deste.

7.1.1 - A devolução de que trata o subitem anterior será imediata no caso de o representante da empresa declarada como não participante desta licitação ou inabilitada, conforme o caso, renunciar, por escrito, ao direito de recurso.

7.1.2 - A devolução de que tratam os subitens 7.1 e 7.1.1 será feita mediante recibo.

7.1.3 - O recibo de devolução de envelopes somente poderá ser outorgado por quem seja representante de empresa licitante, nos termos dos subitens 1.10.

7.2 - Se a empresa não providenciar a busca de qualquer dos envelopes de que trata o subitem 7.1 dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao término do prazo para recurso sem que este tenha sido interposto, ou seguintes à data em que for comunicada da decisão a respeito do recurso eventualmente interposto, os envelopes serão destruídos sem que o conteúdo deles seja analisado.

7.2.1 - A destruição de que trata o subitem anterior dar-se-á na presença de pelo menos 02 (duas) testemunhas não componentes da Comissão Permanente de Licitação, pertencentes ao quadro de pessoal do órgão licitante ou da empresa licitante.

8 - RECURSO

8.1 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita nos termos do item 12 ou do subitem 6.13.1, conforme o caso.

8.1.1 - O prazo para interposição de recurso poderá ser dispensado se todas as empresas licitantes que estiverem participando da fase respectiva renunciarem ao direito de que trata este item 8, hipótese em que será permitido passar à fase seguinte sem necessidade de obediência ao interstício previsto no subitem anterior.

8.1.2 - O ato de renúncia deverá:

a) ser assinado por quem possa assinar pela empresa licitante, nos termos do ato de sua constituição social, pelo seu credenciado – se for o caso e se o ato respectivo expressamente lhe conferir esse poder – ou por procurador nomeado com poder para esse fim, neste caso devendo juntar a procuração respectiva;

b) explicitar o número desta licitação, a denominação da empresa renunciante e a fase da licitação a que se refere.

8.2 - O recurso deverá:

a) ser entregue sob as regras previstas nos subitens 1.4 e 1.4.1;

b) ser endereçado à Comissão Permanente de Licitação;
c) ser assinado conforme o que dispõe a letra “a” do subitem 8.1.2;

d) explicitar o número desta licitação, a fase em que esta se encontra e a denominação da empresa recorrente;

e) ser circunstanciado na exposição das situações fáticas com as quais discorda e fundamentado na argumentação.

8.3 - A Comissão Permanente de Licitação, antes de decidir sobre o recurso, abrirá igual prazo ao previsto no subitem 8.1 para fins de impugnação do recurso pelas demais empresas licitantes.

8.3.1 - A impugnação está sujeita às mesmas regras previstas nas letras “a” a “e” do subitem 8.2.

8.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá rever sua decisão ou mantê-la, devendo, nesta última hipótese, encaminhar o recurso ao Presidente do órgão licitante para seu julgamento.

9 - DILIGÊNCIA

9.1 - A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente do órgão licitante poderão promover diligência que se fizer necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, visando permitir que seja tomada a decisão correspondente.

9.1.1 - É vedado, por meio de diligência, requisitar ou admitir documento ou informação que deveria, nos termos deste edital, constar dos envelopes apresentados.

10 - JULGAMENTO FINAL

10.1 - A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas comerciais conforme o menor preço cotado, considerando a forma de decisão definida na alínea C, letra “c.3”, do preâmbulo, classificando as propostas por ordem crescente de valor.

10.2 - Em caso de empate, havendo empresas licitantes enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, observar-se-á a regra constante dos itens 5.6 a 5.11.

10.3 – Não havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em caso de empate, a Comissão Permanente de Licitação sorteará o objeto entre as empresas licitantes com proposta igual, na mesma reunião de abertura dos envelopes indicados com conteúdo respectivo ou em reunião convocada para esse fim.

11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, será encaminhado o processo ao Presidente do órgão licitante que, se entendido conforme os preceitos legais homologará a decisão da Comissão e adjudicará o objeto em conformidade com o julgamento ocorrido.

12 - COMUNICAÇÃO

12.1 - Toda comunicação às empresas licitantes referente a esta licitação será feita mediante publicação no jornal “Diário Oficial do Município”, de Pará de Minas, e também por meio de afixação no quadro de avisos localizado na entrada da sede do órgão licitante ou por meio de consulta ao sítio eletrônico do mesmo órgão (www.camarapm.mg.gov.br), salvo se de, forma expressa, se prever diferentemente neste Edital.

12.1.1 - Toda e qualquer contagem de prazo decorrente desta licitação considerará exclusivamente a data de publicação no jornal “Diário Oficial do Município”, constituindo as demais formas de divulgação referidas no item 12.1 mera ampliação da publicidade, não gerando, em caso de problema que as atrase ou as inviabilize, qualquer efeito em relação ao certame.

13 - REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

13.1 - Homologada a licitação, o órgão licitante convocará a empresa vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, assinar o contrato.

13.1.1 - O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo órgão licitante, em atendimento a requerimento fundamentado da empresa vencedora.

13.2 - Se vencer a licitação empresa originária de outro Conselho Regional que não o CREA/MG, a empresa deverá obter o visto para execução do Cabeamento Estruturado de Dados e Voz em Minas Gerais, conforme determinação da Resolução nº. 413, de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

13.2.1 - O visto de que trata o subitem anterior deverá ser obtido dentro do prazo previsto no subitem 13.1, observada a hipótese prevista no subitem 13.1.1.

13.3 - O contrato somente poderá ser assinado após o cumprimento do disposto nos subitens 13.2 e 13.2.1.

13.4 - A falta de assinatura do contrato no prazo assinalado no subitem 13.1 ou 13.1.1, se for o caso, ou a falta de cumprimento eficaz das condições previstas nos subitens 13.2 e 13.2.1, ensejará a perda do direito à contratação e, cumulativamente, a sujeição à multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor global adjudicado.

13.5 - As condições para contratação são as previstas neste edital e em seus anexos, particularmente na minuta de contrato constante do Anexo IV.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

14.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria, indicada na alínea E do preâmbulo.

14.2 - Os pagamentos serão efetuados nos termos prescritos na minuta de contrato constida no Anexo IV.

15 - PARTES INTEGRANTES

Este Edital é integrado:

I - pelo Anexo I, que contém a Especificação do Objeto de Cabeamento Estruturado Dados e Voz;

II - pelo Anexo II, que contém Escopo de Fornecimento do Cabeamento Estruturado Dados e Voz;

III - pelo Anexo III, que contém as orientações para elaboração da Proposta Comercial;

IV - pelo Anexo IV, que contém a Minuta do Contrato;

V – pelo Anexo V, que contém o Cronograma Físico-financeiro estimativo aprazado em dias corridos;

VI – pelo Anexo VI, que contém a declaração de comprovação de cumprimento do disposto inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII – pelo Anexo VII, que contém a Planilha Orçamentária Estimada de Cabeamento Estruturado Dados e Voz;

VIII – pelo Anexo VIII, que contém os projetos pertinentes ao objeto do Cabeamento Estruturado Dados e Voz, inclusive aqueles que não serão executados na fase a que se refere este edital, e das especificações de materiais e serviços respectivos;

IX – pelo Anexo IX, que contém a declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93;

X – pelo Anexo X, que contém a declaração de cumprimento ás normas de saúde e segurança do trabalho.

XI - pelo Anexo XI, que contém modelo de declaração na qual a empresa encontra-se enquadrada como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

XII – pelo Anexo XII, que contém a declaração de cumprimento ao atendimento a letra “m” do item 2.4, documentos para comprovação da qualificação técnica.

16 - CONSULTA E AQUISIÇÃO

16.1 - Este Edital poderá ser consultado ou adquirido, inclusive suas partes integrantes, junto ao setor responsável do órgão licitante, no horário de 8:30 às 11:00 horas e de 14:00 às 16:30 horas, em dias úteis, no período fixado para apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial, sendo o mesmo fornecido gratuitamente em CD, a ser fornecido pela empresa interessada.

16.1.2 - O Edital também estará disponível no site: www.camarapm.mg.gov.br.

16.1.3 - Qualquer aquisição deverá ser efetuada pessoalmente, na sede do órgão licitante ou no site da Câmara Municipal de Pará de Minas, não sendo admitidos pedidos para postagem.

17 - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

17.1 - Dúvida sobre os termos deste ato convocatório poderá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação, mediante consulta escrita.

17.2 - A consulta deverá ser protocolizada até o dia imediatamente anterior ao final do prazo limite fixado para a apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial.

17.3 - As respostas serão disponibilizadas a todos os interessados mediante afixação no quadro de avisos do órgão licitante, podendo ser enviadas mediante fax a cobrar, se a empresa indicar o número respectivo e a autorização correspondente na consulta.

Pará de Minas, 08 de julho de 2015

**Marina Rodrigues de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Carlos Roberto Lázaro
Presidente da Câmara Municipal**

Aprovação da assessoria técnica:

Euler Aparecido de Souza Garcia

Sheila Bastos Gomes

Guilherme Augusto Marzagão

Osvaldo da Fonseca Filho

Antônio Carlos Lucas